

**PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE DUAS BARRAS – RJ.**

Consultante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

**Ementa: “Dispõe sobre a convocação do servidor público municipal, Médico, Drº. José Cláudio Alonso para prestar esclarecimentos.”**

A este órgão da Câmara de Vereadores de Duas Barras veio, ofício, solicitando parecer de legalidade do Requerimento nº.: 015/2011 de autoria do nobre Vereador José Ronaldo Fernandes Corrêa, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer abaixo descrito.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de requerimento solicitando a convocação do servidor público, Drº. José Cláudio Alonso que dispõe sobre o pedido de esclarecimentos a respeito da estrutura da secretaria de saúde 1º distrito deste Município, Monerat, e da outras providências.

Em resposta ao ofício de nº.: \_\_\_\_\_, encaminhado pela mesa diretora, a Procuradoria da deste Egrégia Casa de Leis no uso de suas Atribuições, discriminadas pela Lei Complementar de nº.: manifesta-se no seguinte sentido.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a solicitação requerida pelo Ilustre vereador, supramencionada, fundamentada no Artigo 210 do Regimento Interno e no Artigo 42, parágrafo 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal, não estão aptos a progredir em seu tramite natural.

**Art. 210 do R.I – “A Câmara, após ouvido o plenário, poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito**

**PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE DUAS BARRAS – RJ.**

Consultante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

**Ementa: “Dispõe sobre a convocação do servidor público municipal, Médico, Drº. José Cláudio Alonso para prestar esclarecimentos.”**

A este órgão da Câmara de Vereadores de Duas Barras veio, ofício, solicitando parecer de legalidade do Requerimento nº.: 015/2011 de autoria do nobre Vereador José Ronaldo Fernandes Corrêa, conforme ementa acima, pelo qual ~~semitos parecer~~ abaixo descrito.

por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos”.

**Art. 42, par. 1º da L.O** – “É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta em Indireta do Município prestem as informações e encaminhem, os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.”

Frisa – se, que as normas acima descritas, referem – se, exclusivamente, a solicitação de informação a ser prestada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, não proporciona a esta casa legislativa a prerrogativa de convocar o citado servidor público.

Elucidando, ainda mais a questão, objeto deste parecer, ressalta – se que não existe previsão legal que possibilite o cumprimento da convocação aprovada em plenário, convocação de servidor público que não exerça função de direção, haja vista que os diplomas legais que regulamentam as convocações de membros do poder executivo, nota – se, criado ou posto sobre o crivo desta casa de leis, é omissivo neste sentido, conforme Artigo 205 do R. I e Artigo 42, XIII da Lei Orgânica, uma vez que possibilita, apenas, “ (...) convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento”.

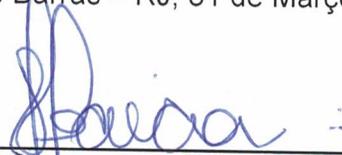
Todavia, observa – se, claramente, que o efetivo cumprimento do requerimento, supracitado, por esta casa de leis transcorrerá eivado de uma verdadeira antinomia jurídica. Ou melhor, o seu desenvolver é, plenamente, capaz de ferir, grosseiramente, os ditames legais.

Ademais, ao realizar uma interpretação em consonância com a legislação Municipal perceber-se que tal prática viola o rol de competência determinado pelo Regimento Interno, conforme previsão no artigo 77, atribuído aos vereadores desta casa.

Isto posto, tendo em vista que o requerimento supra citado, não se encontra legalmente amparado pela Carta Magna, pela Lei Orgânica Municipal e pelo regimento Interno, bem como não esta adequado às formalidades exigidas para sua tramitação, entendemos pelo seu **INDEFERIMENTO**.

É o parecer.

Duas Barras – RJ, 31 de Março de 2011.



---

**MAICON FRANCISCA DA SILVEIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RJ 166.635**



Estado do Rio de Janeiro.  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Poder Legislativo

Requerimento nº 015/2011.

Duas Barras, 28 de março de 2011.

**SR. PRESIDENTE,**

O vereador, José Ronaldo Fernandes Corrêa substanciado no Art. 210 do Regimento Interno e Art. 42, § 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal, vem, após ouvido plenário, Órgão soberano entre nós, REQUERER que seja convocado o Dr. José Cláudio Alonço para prestar esclarecimentos sobre a morte do Sr. João Saré.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras 28 de Março de 2011.

José Ronaldo Fernandes Corrêa  
Vereador Proponente

**APROVADO EM**

**28 MAR. 2011**

---